



RELATÓRIO E VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº [0477/2024](#)

Disponibiliza na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, o exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a Distrofia Muscular de Duchenne.

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator de Vistas: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Alex Brasil, que pretende disponibilizar na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, o exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a Distrofia Muscular de Duchenne.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 1º de abril de 2025, nos termos do relatório e voto do Deputado Napoleão Bernardes, com emenda supressiva subscrita pelo próprio autor e juntada no evento 3 da tramitação processual.

Na sequência, o projeto tramitou perante a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual o Deputado Maurício Peixer, designado relator, apresentou parecer pela aprovação da proposição.

Durante a discussão, solicitei vistas ao projeto, com a finalidade de aprofundar a análise da matéria, especialmente no que se refere aos impactos técnico operacionais da implementação do exame na rede pública de saúde.

Para subsidiar a análise, promovemos uma diligência à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando manifestação técnica acerca da viabilidade, pertinência e efeitos da proposta.

A Secretaria encaminhou parecer detalhado, destacando, entre outros pontos:

- A Distrofia Muscular de Duchenne (DMD) pode ser diagnosticada antes da manifestação clínica, sendo a discussão sobre sua inclusão em triagem neonatal considerada pertinente;
- Contudo, a dosagem de CK/CPK apresenta taxas expressivas de falsos positivos, demandando estratégias complementares como retriagem e testes moleculares, segundo experiências internacionais (Chien et al., 2022; Mendell et al., 2012; Vita & Vita, 2020);
- O Brasil não dispõe, atualmente, de evidências clínicas suficientes que justifiquem a inclusão da DMD na triagem neonatal biológica conforme critérios nacionais baseados nos autores - Wilson & Jungner (Ross, 2006);

- Reforça-se a importância de capacitação de equipes de saúde para identificação precoce de sinais clínicos, além da necessidade de acompanhamento multiprofissional célere após diagnóstico;
- Novas discussões poderão ser retomadas quando houver avanços consolidados em terapias gênicas, com eficácia, segurança e custo-efetividade demonstradas.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Considerando as informações técnicas prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, já detalhadas no Relatório, e tendo em vista que o texto original do projeto previa triagem universal, conclui-se que a medida, tal como apresentada, não se revela adequada ao cenário atual, sobretudo diante das limitações operacionais e científicas apontadas.

Diante disso, e visando compatibilizar o mérito social da proposição com a política pública de saúde vigente, esta Relatoria apresentou Emenda Substitutiva Global, juntada no evento 10 da tramitação processual eletrônica, de modo **a assegurar a realização do exame aos recém-nascidos que apresentem fatores de risco clínico ou histórico familiar relacionados ao gene da Distrofia Muscular de Duchenne (DMD)**, além de prever a possibilidade **de exames de retriagem**, conforme critérios técnicos a serem definidos pelo Poder Executivo.

A emenda substitutiva global mantém o propósito de favorecer o diagnóstico precoce e reduzir a odisséia diagnóstica da DMD, sem impor ao sistema de saúde obrigações que extrapolem sua capacidade operacional e financeira, harmonizando-se com o interesse público.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº [0477/2024](#), com Emenda Substitutiva Global do evento 10.**

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator

